PORTARIA N.º 25/2004 - Gabinete da Superintendência O Superintendente do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, usando da faculdade que lhe concede o inciso VIII, do artigo 4º da Lei n.º 13.766, de 21 de janeiro de 2004,

CONSIDERANDO:

- O relato contido no Memorando nº 051/2004 Lapa, que culminou na lavratura do Boletim de Ocorrência nº 003316/2004, junto a 5ª Delegacia de Polícia desta Capital, estando autuados nos autos do Processo Administrativo nº 3524/2004-HSPM;
- A necessidade de esclarecermos os fatos ali relatados e apurar a(s) responsabilidade(s) funcional(is) do(s) profissional(is) envolvido(s),

RESOLVE:

- 1. Instaurar Comissão de Sindicância, para apurar e concluir o contido nos autos do Processo em epígrafe.
- 2. Designar os servidores MARCELO DE QUEIROZ ELIAS, RF: 9 476-5 Procurador da Procuradoria: MARIA SÍLVIA MENDES DOMINGUES, RF: 7.390-0, Gerente Técnico, da Gerência Técnica de Internação; SILVANA FORTUNATO RODRIGUES DA SILVA, RF: 4.057-2. Coordenadora de Seção Técnica, da Seção Técnica de Abastecimento e Controle de Estoque e EDILSON VEANEDA MELLO, RF: 4.224-9, Coordenador de Seção de Expediente Administrativo, da Seção de Gráfica, para sob a presidência do primeiro indicado, apresentar relatório conclusivo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município - DOM.
- 3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 151/2002 HSPM. TERMO 143/2004 DE PRORROGAÇÃO

DE CONTRATO. Contratada: SOFTCAMP TECNO-LOGIA LTDA-EPP. Objeto: Locação de sistema integrado para contabilidade pública, suprimentos e licitação. Prazo: 12 (doze) meses a partir de 01/05/04. Valor Estimado: R\$ 54.000,00. Dotação: 02.10.10.122.0251.8.502.3.3.90.39.02. NE: 1008/04 e 1137/04.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Superintendente: CLÁUDIO JOSÉ BETZLER

Av.Zaki Narchi, 536 PABX: 6224-7500 - Vila Guilherme

E-MAIL: iprem@prodam.pmsp.sp.gov.br

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS - DEFERIDOS

Maria da Penha Oliveira, Marlene Ruiz, Katia Regina Cardoso e Mario Vando Cardozo - 71-001.650.04.06. À vista das informações, O.N. nº 04/2002-IPREM e com base no inc. III, do art. 8º da Lei 10.828/90, DEFIRO o pedido de fls.19, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 14, VII do mesmo diploma legal. **CONGELEM-SE** as cotas partes proventura cabentes a Maria da Penha Oliveira e Katia Regina Cardoso, até manifestação ou pelo prazo de 180 dias e a referente a Marlene Ruiz até complementação de instrução.

NEGÓCIOS JURÍDICOS

Secretário: LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA

Palácio do Anhangabaú - Viaduto do Chá nº 15 - 8ºandar - PABX: 3113-8000 - Centro $\hbox{E-MAIL: snj_gab@prefeitura.sp.gov.br}\\$

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC

DESPACHOS: LISTA 2004-2-114

S.J. - DEPARTAMENTO FISCAL ENDERECO: RUA MARIA PAULA, 136 SALA 116

PROCESSOS DA UNIDADE FISC-G 2004-0.106.281-0 PAVISAN CONSTRUCOES LTDA

DEFERIDO NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ART

24. INCISO VI. DODECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTEN-CIA JURI-DICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELE-MENTOS CONSTANTES DOPRESENTE E NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 38.976/2000, AUTORIZO AEXPEDICAO DE CERTIDAO NA FORMA RETRO PRO-POSTA

2004-0.126.772-1 CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA OUE ME CONFERE O ART 24. INCISO VI. DODECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTEN-CIA JURI-DICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELE-MENTOS CONSTANTES DOPRESENTE E NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 38.976/2000, AUTORIZO AEXPEDICAO DE CERTIDAO NA FORMA RETRO DES-CRITA.

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral: ANTONIO MIGUEL AITH NETO

Rua Maria Paula, 270 - 8º andar - PABX: 3242-0677 E-MAIL: pgmgab@snj.prodam.sp.gov.br

Depto, Fiscal

PA 2004-0.135.558-2-Assunto: retificação do DOM de 18/06/04- pág.22 I- Onde se lê: PA 2004-0.135.555-2; Leia-se: PA 2004-0 135 558-2

PA 2004-0.016.860-6 Interessado: Departamento Fiscal Assunto: Emissão de Nota de Empenho Estimativo I- AUTO-RIZO, nos termos da manifestação da Seção Técnica de Contabilidade, a emissão da Nota de Empenho Estimativo Complementar no valor de R\$ 5.690,78, em nome de IVAN RO-MANO BATISTIC, CPF 031.639.208-10, para cobertura de despesas com pagamento de Honorários Periciais, onerando a dotação 21.50.02.062.0133.4846.33903600.00.20.01.

PORTARIA N.º 21/04 - FISC.G.

A PROCURADORA DIRETORA DO DEPARTAMENTO FISCAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Portaria SF 14/98, tendo em vista as especificações deste Departamento.

Credenciar para receber materiais ou serviços, os servidores abaixo relacionados:

FISC G - GABINETE DO DIRETOR

Sueli Aparecida Gomes da Silva	RF 317.865.0.01
FISC G0001 - SERVIÇO DE BIBLIOTECA	
Lucília Simões Pinto	RF.541.329.9.00
FISC 101 - SEÇÃO DE CONTABILIDADE	
Jozildo Fonseca de Andrade	RF.633.875.5.00
Luiza Akie Murakami	RF.561.184.9.00
Ivne Cunha de Souza	RF.612.725.8.00
Rita de Cassia Pedroso	RF.510.546.3.02
Sueli Moura Grazzini	RF.307.619.9.01
Marli Ventura Monegatto	RF.618.023.0.02
Maria Do Carmo Souza Santos	RF.508.584.5.00
Marlene Rodrigues Sérgio	RF.515.635.1.00
FISC 5 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
Roseli Ap. dos Santos Sakihara	RF.547.663.1.00
Miguel Manoel da Graca	RF 507 959 4 00

Laura Rosa Batista Capelas RF.548.080.9.00 FISC 5022 - SETOR DE ALMOXARIFADO Maria Francelina da C. Silva RF 520 658 6 00 Valdelice G. de Oliveira RF.642.080.0.00 FISC 501 (CORREIOS E CARTÓRIOS) Debora Ap. da Cruz Salvador RF.649.537.1.00 Dirceu Ramos Teixeira RF.650.428.1.01 Maria da Glória C. Silva RF.511.448.9.01 RF.509.033.4.01 Valeria Ap. Freitas Santos Fmv Nagumo RF.725.405.9.00 FISC 502 - SEÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES RF.618.701.1.00 Edna da Conceição Pereira Rosinalya Coutinho Sousa RF.649.163.4.00 Cláudio G. de Oliveira RF.653.662.0.00 Edilene Regina M. Lima RF.648.509.0.00 FISC 5023 - SETOR DE PROTOCOLO RF.646.077.1.00 José Amaro da Silva Martins

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 014/2004-FISC.

RF.508.203.0.01

RF.514.906.1.00

Requerimento s/nº, de 15/03/04 - INTERESSADO: Maria Dulce Mendes Gonçalves - ASSUNTO: repetição do indébito -I - No uso da competência conferida pelo artigo 24, VI, do Decreto nº 27.321/88 e à vista dos elementos contidos neste expediente, RATIFICO os atos praticados pelo Setor Técnico de Distribuição de Verba Honorária, da Procuradoria Geral do Município, consistente no estorno da verba do valor de R\$ 222.66 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos). no rateio do mês de maio de 2004, por intermédio do PA nº 2004-0.109.931-4, e por FISC 6, caracterizado pela geração de DAT, que ensejou a restituição de tal quantia à contribuinte, por estar configurado o pagamento indevido de tal verba

MEMO Nº 778/03 - INTERESSADO: ANTONIO LAS-CANI - ASSUNTO: pedido de compensação I - Tendo em vista os fundamentos contidos na manifestação retro, da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolho como razão de decidir, demonstrando que o pedido é juridicamente impossível, e no uso da competência que me é concedida pelo inciso VI, do artigo 24, do Decreto nº 27.321/88, INDEFIRO o pedido formulado por Antonio Lascani.

Depto, Patrimonial

José Vitor do Nascimento

Of. 11/2001 - Maria Aparecida dos Santos Nascimento (Sociedade Amigos de Vila Clélia) - Pedido de cessão de área. - Indefiro por abandono, nos termos do Decreto

2001-0.170.456-5 - Roxania Ried Miller Barros - Aquisição de área municipal. - À vista do constante no presente dou o pe-

2004-0.151.909-7 - PORTARIA 09/PATR/04 - I - Na qualidade de Diretora do Departamento Patrimonial, constituo Comissão de Apuração Preliminar, composta pelos servidores Dra. Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros, procuradora assistente administrativa, RF 651.382.4.00 e Dr. Marcos Brandão Whitaker, procurador chefe de subprocuradoria, RF 602.149.2.00, presidida pela primeira nomeada e secretariada pela servidora Enaura Gomes Feitosa, assistente de gestão de políticas públicas, RF 619.059.6.00, com o objetivo de apurar os fatos historiados no RO 02/2004/PATR., com fundamento no artigo 201 da Lei 8989/79, com a nova redação a ele conferida pela Lei 13.519/03, combinado com os artigos 98 a 101 do Decreto 43.233/03. II - A Comissão deverá, excepcionalmente, dado o prazo fixado para a mudança do Departamento, apresentar relatório conclusivo do que foi apurado, no prazo

PLANEJAMENTO URBANO

Secretário: JORGE WILHEIM

Rua São Bento, 405 - 17º e 18º andares - **PABX: 3291-4850**- Centro E-MAIL: sempla@prodam.pmsp.sp.gov.br

2004-0.068.626-7; Casa Cor Promoções e Comercial Ltda; LOCAL:Rua Benedito Monte Negro, 75 - Morumbi ASSUNTO: Alvará de autorização do evento "Casa Cor 2004" PROCESSO DOCUMENTAL.

PROCESSO DOCUMENTAL.

Determino a publicação do PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/095/2005,

após encaminhe-se a SEHAB/CONTRU para proseguimento

DESPACHO DO GABINETE

2004-0.126.031-0. INTERESSADO: New Wave Suprimentos para Informática Ltda, ASSUNTO: Processo de pagamento -Nota de Empenho nº 31572/2004. I - À vista do contido no presente processo, notadamente na manifestação da Assessoria de Informática (fls. 15, verso) e nas Informações SEMPLA.AJ 177/2004 e 179/2004 (fls. 13 e 15, respectivamente), APLICO, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a multa de 0,5% do valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso no fornecimento, à empresa NEW WAVE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 05.377.814/0001-63, tendo em vista que a justificativa apresentada não elide a culpa do inadimplemento parcial (mora), e que ao apresentar proposta para o item, a licitante tinha pleno conhecimento das condições do fornecimento decorrente da adjudicação do objeto.

Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU

DESPACHO DO PRESIDENTE RESOLUÇÃO SEMPLA.CTLU/008/2004

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de junho de 2004,

Considerando que eventos de natureza transitória e temporária podem ocorrer na cidade, devendo ter sua instalação prevista em termos de normas de legislação urbanística e administração, de emissão de documentos e fiscalização:

Considerando que o caráter transitório se deve ao fato de serem instalados por tempo determinado, em imóvel, tanto na sua parte edificada como na sua parte não edificada;

Considerando que as instalações, na parte edificada e não edificada, poderão respectivamente serem efetuadas com compartilhamento horizontal ou vertical dos ambientes e por equipamentos ou outras edificações com ou sem estrutura equivalentes às das edificações permanentes, uma vez serem transitórias e obrigatoriamente removíveis após a realização do evento;

Oue por suas considerações, tanto os compartilhamentos dos ambientes como os equipamentos ou as construções consideradas "stands", não constituem infração à LPUOS.

Eventos de natureza transitória, por serem efetuados em tempo determinado em imóveis edificados ou não, tendo suas partes edificadas, de qualquer espécie, obrigatoriamente re movidas após a sua realização, são caracterizados como atividade identificada por "Espaços e Edificações Transitórias para Exposições" sendo que sua instalação, para não ser considerada como infração à LPUOS, deverá ser efetuada nos seguintes termos: 1) Como atividade permitida em qualquer zona de uso com exceção de Z-1 (futura ZER), isolada ou constituindo-se uso misto com outras atividades ou categorias de uso desde que as mesmas estejam regularmente instaladas;

2) A instalação dessa atividade "evento" deverá ter a sua localização e implantação previamente aprovada pela CTLU caso a caso, sendo consideradas as condições de compatibilização com o entorno, com o aspecto viário, com a acessibilidade, com a segurança e com horário de funcionamento, através de pedido protocolado na SEMPLA, até 180 dias antes de sua realização:

3) Sua Licença será obtida através de pedido de Alvará de Autorização, conforme previsto no COE, sendo permitida a emissão de uma única Licença de instalação de eventos dessa natureza, para cada ano, no mesmo imóvel;

4) O Alvará de Autorização dos eventos, mesmo constituindo "uso misto", será pertinente exclusivamente a essa atividade, com prazo de validade correspondente a 120 dias no máximo para a montagem, desmontagem/remoção e sessenta dias no máximo para a realização do evento propriamente dito.

2004-0.068.626-7; CASA COR PROMOÇÕES E COMER-CIAL LTDA.; Rua Benedito Monte Negro, 75 - Morumbi; Alvará de autorização do evento "Casa Cor 2004".

A CTLU, em sua 5º Reunião Ordinária, realizada em 08 de junho de 2004, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/095/2004

A CTLU, acolhe a informação de fls. 185 a 188 deliberando quanto ao enquadramento do "evento Casa Cor", atividade identificada como "Espaços e Edificações Transitórias para Exposições", através de Resolução, estabelecendo, além do cumprimento dos seus itens, as seguintes condições de instalação:

1) O "evento Casa Cor" poderá ser realizado no imóvel situado à Rua Benedito Monte Negro nº 75, Morumbi, enquadrado na zona de uso Z8-AV8, Clube Portofino, e em parcela de área fronteira, que constitui parte dos imóveis de propriedade da Eletropaulo Metropolitana de São Paulo, à Marginal oeste do Rio Pinheiros Km 14, Vila Andrade, zona de uso Z17-019:

2) Esses imóveis são separados pelo logradouro Rua Benedito Monte Negro, enquadrado como Corredor de Uso Especial Z8-CR6 com a denominação anterior de Rua Prof. Carlos Gama e, poderão ser ligados através de ocupação de espaço aéreo, desse logradouro por um "Stand Ponte", igualmente transi

3) O acesso aos imóveis, durante a realização do evento e na fase de montagem e remoção, só poderá ser efetuado pela Marginal do Rio Pinheiros, através do terreno locado, permitindo-se o estacionamento de veículos no terreno de propriedade da Eletropaulo, como atividade complementar àquela do

4) O acesso ao imóvel existente na Av. Dona Maria Mesquita Motta e Silva não poderá ser utilizado exceto como saída de emergência, em situações que envolvam segurança;

5) Para atendimento à reconstituição das condições edilícias do imóvel integrante da zona de uso Z8-AV8, como antes da implantação do "evento Casa Cor", conforme o estabelecido na RESOLUÇÃO SEMPLA CTLU que trata de eventos dessa natureza, deverá ser requerida, previamente à emissão do Alvará de Autorização, a regularização do imóvel nos termos da lei nº 8382/76, art.5, sanando as irregularidades que porventura existam:

6) O Requerimento de Regularização de que trata o item 5 acima, poderá ser efetuado neste mesmo expediente ou em expediente próprio, devendo nesse caso ser juntado o protocolo neste pedido:

7) O alvará de autorização deverá conter como ressalvas as condições estabelecidas neste Pronunciamento, além daquelas entendidas como necessárias pelo órgão competente pela sua

8) Tratando-se de local de reunião, e a vista da competência relacionada ao número de pessoas, o Alvará de Autorização, expedido por SEHAB/CONTRU, é documento suficiente para a execução das adaptações do imóvel, necessárias para a implantação e realização e remoção do evento;

9) O horário de funcionamento das 3 fases do "evento" - implantação, realização e remoção, - não deverá ultrapassar as 22:00 horas;

10) Até a efetivação da regularização do leito viário da Rua Benedito Monte Negro, de conformidade com o item 1 do inciso II da Informação SEMPLA.DEPLANO/519/04, será a área mantida pelos proprietários em perfeitas condições de limpeza, segurança, quanto à preservação para receber a pavimentação do leito, quando da sua implantação;

11) Antecedendo o encaminhamento do presente a SEHAB/CONTRU, deverá ser juntada uma declaração estabelecida de comum acordo entre a CASA COR PROMOÇÕES E COMERCIAL LTDA. e os proprietários dos imóveis, quanto à respectiva responsabilização dos itens deliberados por esta Comissão, com a ciência de que sendo estes itens integrantes do alvará de autorização, o seu descumprimento será passível das sanções previstas no COE. Obs.: 15 (quinze) votos favoráveis, 01 (uma) abstenção.

SAUDE

Secretário: GONZALO VECINA NETO

Rua General Jardim, 36 - PABX:3218-4000 - Vila Buarque

E-MAIL: sms@prefeitura.sp.gov.br ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

2004-0.135.054-8 - À vista dos elementos constantes do P.A. 2003-0.076.627-7 e manifestação técnica de SMS/GDRF às folhas 13 do presente, AUTÓRIZO a emissão do ATES-

TADO, requerido pela empresa CDM Construtora e Empreendimentos Ltda., referente à serviços gerais de manutenção previstos no segundo escalão do Dec. Mun. 29.929/91 e demais disposições aplicáveis à espécie, conforme "Tabela de Custos Unitários e Caderno de Critérios Técnicos 31/SSO/EDIF, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, para execução de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adap-tações e modificações, no APH DE ERMELINO MATA-RAZZO, nos termos da O.S. 69/03-SMS.G, e observadas as formalidades legais.

2004-0.135.048-3 - À vista dos elementos constantes do P.A. 2002-0.146.116-8 e manifestação técnica de SMS/GDRF às folhas 16 do presente, AUTORIZO a emissão do ATES-TADO requerido pela empresa CDM Construtora e Empreendimentos Ltda., referente à serviços gerais de manutenção previstos no segundo escalão do Dec. Mun. 29.929/91 e demais disposições aplicáveis à espécie, conforme "Tabela de Custos Unitários e Caderno de Critérios Técnicos 31/SSO/EDIF, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, para execução de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações, na UBS PROF. DR. HUMBERTO CERRUTI, nos termos da O.S. 38/03-SMS.G, e observadas as formalidades legais.

DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS - SMS.3

2004-0.107.828-7-Pregão 70/04-SMS.34 - Ata de Sessão Pública de Pregão - Às 09:30 horas do dia 21 de junho de 2004, na sala de reunião existente no terceiro andar do prédio-sede da Secretaria Municipal da Saúde, localizado na Rua Gal. Jardim, 36, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Port. 388/04-SMS.G, sob a presidência de Nelson Luiz Nouvel Alessio, para a abertura do Pregão 70/04, cujo objeto é o Registro de Preço de Repositores Hidroeletrolíticos e Expansor Plasmático. Abertos os trabalhos, receberam-se os envelopes das empresas: Pro-Diet

Farmacêutica Ltda. (credenciado Vagner Fradinho Candido de Oliveira - RG: 7.975.628); Amicallume Ltda. (credenciado Carlos Alberto do Amaral - RG: 7.156.205); Healthécnica Produtos Hospitalares Ltda. (credenciado Bruno Ricardo Pinheiro Silva - RG: 32.798.087-4); Assecam Distribuidora Hospitalar Ltda. (credenciado Fernando Luiz Fernandes - RG 19 937 335-8). Indústria Ouímico Farmacêutica Cearense Ltda. (credenciado Rubens de Figueiredo - RG: 9.863.246); e Fresenius Kabi Brasil Ltda. (credenciado Luiz Roberto Ipolitti Ramos - RG: 7 179 802-X). Foi feita análise das propostas. e da documentação acompanhante, dando-se oportunidade ao representante de Pro-Diet de corrigir a sua proposta, para que dela ficasse constando que o item 4º era apresentado em caixa com 50 unidades. Todas as licitantes tiveram acesso às propostas de suas concorrentes. Estabeleceu-se a seguinte classificação provisória: item 1 - 1º - Amicallume - R\$0,37, 2º - Assecam - R\$0,475 e 3° - Pro-Diet - R\$0,549; item 2 - 1° - Assecam - R\$0,759 e 2º Pro-Diet - R\$0,892; item 3 - 1º - Assecam - R\$0 156 2° - Pro-Diet - R\$0 167 3° - Farmace -R\$0,169, 4° - Amicallume - R\$0,17 e 5° - Healthécnica -R\$0,26; item 4 - 1° - Assecam - R\$0,50 e 2° Pro-Diet - R\$0,576; e item 5 - 1° - Fresenius - R\$11,50, 2° - Assecam -R\$15,00, 3° - Healthécnica - R\$20,00 e 4° - Pro-Diet -R\$20,642. Convidados os representantes das referidas empresas a participarem das rodadas de lances verbais, estabeleceu-se a seguinte classificação definitiva: item 1 - 1º - Amicallume - R\$0,33, 2° - Assecam - R\$0,475 e 3° - Pro-Diet - R\$0,549; **item 2** - 1° - Assecam - R\$0,728 e 2° Pro-Diet -R\$0,734; item 3 - 1° - Amicallume - R\$0,14, 2° - Farmace -R\$0,144, 3° - Pro-Diet - R\$0,1489, 4° - Assecam - R\$0,156 e 5° - Healthécnica - R\$0,26; **item 4** - 1° - Assecam - R\$0,49 e 2º Pro-Diet - R\$0,576; e item 5 - 1º - Fresenius - R\$10,95, 2º -Assecam - R\$11,10, 3º - Healthécnica - R\$20,00 e 4º - Pro-Diet - R\$20,642. Abertos os envelopes nº dois, verificou-se que a documentação apresentada pelas empresas Assecam e Fresenius atendia às exigências do edital, razão pela qual foram DECLARADAS HABILITADAS e VENCEDORAS do certame (item 1 - Amicallume - R\$0,33, item 2 - Assecam -R\$0,728, item 3 - Amicallume - R\$0,14, item 4 - Assecam -R\$0.49 e item 5 - Fresenius - R\$10.95). Ouanto aos documentos apresentados por Amicallume, verificou-se a inexistência de comprovação do requerimento de emissão do certificado de boas práticas de fabricação de Samtec Biotecnologia Ltda. (fabricante do item 1°). Deu-se, assim, oportunidade ao representante de Amicallume para que esclarecesse a referida omissão. O representante daquela referida empresa, após consulta telefônica, informou à comissão que Samtec ainda não tinha o protocolo do requerimento a que se refere o sub-item 9 3 2 3 do edital, em conseqüência, a comissão deliberou INA-BILITAR a empresa Amicallume exclusivamente para o item 1º, declarando Amicallume VENCEDORA do certame apenas para o item 3º, com o preco de R\$0.14. A comissão deliberou. ainda, dar por PREJUDICADO o certame para o item 1º, dada a diferença dos preços da proposta da primeira classificada e da segunda. Indagados os presentes sobre o interesse em recorrer, responderam negativamente. Nada mais tendo sido objeto da reunião, foi lavrada a presente ata, que - lida e achada conforme - foi assinada pelos membros da comissão e pelos representantes das empresas licitantes

2003-0.260.784-2-CV 20/04 - Ata - Aos 21/06/04, às 10:30 horas, a 2ª CJSMS procedeu à abertura dos envelopes propostas referentes ao Convite 20/04, cuja finalidade é a Aquisição de Centrífuga. Acudiram as empresas: 1- Biosystems Comercial Importadora Exportadora de Equipamentos para Laboratórios Ltda.; 2- J.R. Ehlke & Cia. Ltda.; 3-Equilab Equipamentos e Serviços para Laboratório Ltda.; 4- Fanem Ltda.; 5- Water Enterprises Comercial Ltda.; 6-Datamed Ltda.; e 7- Uniscience do Brasil Indústria Comércio e Representações Ltda. Recebidos os envelopes, procedeu a Comissão à abertura dos mesmos, que se achavam absolutamente intactos. Rubricados os papéis neles encerrados e examinadas as propostas, verificou a Comissão a necessidade de manifestação dos Órgãos Técnicos competentes e, em consequência, determinou a remessa do processo à SMS-31, para elaboração do quadro de preços e posterior envio à U.R., para fins de análise técnica e opção. Nada mais havendo, lavrou-se esta, que vai por todos assinada.

ATA DE REGISTRO DE PRECO 118/04/SMS P.A 2004-0.021.529-9

PREGÃO ELETRÔNICO 001/04/SMS

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: HEALTHECNICA PRODUTOS HOS-PITALARES LTDA.

OBJETO: SULFATO DE MAGNÉSIO 10%-AMP.

Aos 18 dias do mês de junho do ano dois mil e quatro,no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, situado na Rua Gal. Jardim. 36 - Centro - São Paulo, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal da Saúde, neste ato representada pela Diretora da Divisão Técnica de Suprimentos REGIGE SAID ASSAE doravante designada simplesmente SMS, e, de outro, a empresa HEAL-THECNICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ 02.905.769/0001-84, com sede na Rua Dep. Lacerda Franco 289, bairro: Pinheiros, cidade: São Paulo, CEP: 05418-000, telefone/fax: (11) 3871-0326 vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Paschoal Augusto Soeiro, doravante denominada simplesmente DE-TENTORA, RESOLVEM firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do medicamento discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o registro do preço, para fornecimento pela DETENTORA à SMS, de SULFATO DE MAGNÉSIO 10%-AMP., da marca ISOFARMA, fabricado por ISOFARMA, conforme edital do Pregão Eletrônico 001/04 e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço unitário é de:

ITEM 03 - R\$0,35 para sulfato de magnésio 10 % - amp; Apresentação: Caixas c/200 ampolas, contendo 10ml. Procedência: nacional

2.2 O preço a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

2.3 Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos do material obieto desta ata de registro de preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelos órgãos ou entidades de SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PRECO Não haverá reajuste do preço registrado.

3.2 O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREMS em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

3.2.1 independentemente de solicitação da DETENTORA. o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo

3.2.2 o preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas etc.